

Processo n.: @REC 22/00299545

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 101/2022, exarado no Processo n. @REP-21/00230233

Interessada: Andréa Souto da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Indaial

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 164/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts.59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame, interposto pela Sra. Andréa Souto da Silva, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 101/2022, proferido nos autos do Processo n. @REP-21/00230233, mantendo-se, na íntegra, a deliberação recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão à Recorrente.

Ata n.: 23/2023

Data da Sessão: 28/06/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC